



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Concede o
DIPLOMA
HONRA AO
MÉRITO a
Superintendência
dos Serviços
Penitenciários
do Estado do
Rio Grande do
Sul (Polícia
Penal – RS)

SEI Nº 222.00036/2022-57

PROCESSO Nº 00372/2022

PR Nº 22

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

O Projeto Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (Polícia Penal – RS).

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense.

Contudo, entende que homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, o homenageado não atende a tal exigência. Enfatiza que A SUSEPE não têm personalidade jurídica. Ressalta que é órgão da pessoa jurídica a qual pertence, ou seja, no caso, o Estado do Rio Grande do Sul, este sim pessoa jurídica de direito público.

Aduz que nada impede, que venha se propor alteração na referida Resolução nº 2.083/87 com a finalidade de permitir a premiação de órgãos públicos, poderes ou outras instituições sem personalidade jurídica. Conclui que a proposição não está de acordo com a norma geral e abstrata que regula a concessão do prêmio em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A douta Procuradoria da Casa observou que a proposição não está de acordo com a norma geral e abstrata que regula a concessão do prêmio em questão.

Contudo, salvo melhor juízo, temos que a proposição está conformidade com a Constituição em razão do princípio da razoabilidade, pois deve ter enfoque, entre várias situações, uma delas para amenizar o rigor da norma jurídica, concedendo nas situações em concreto uma interpretação mais branda, equitativa, razoável, retificando distorções ou injustiças cometidas pela norma abstrata.

" ...

verifica-se que o princípio da razoabilidade é “um valioso instrumento de proteção dos direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público e **por funcionar como medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto** para a melhor realização do fim constitucional nela embutido ou decorrente do sistema” (BARROSO, 2002, p. 373). " (**grifo nosso**)

O Supremo Tribunal Federal segue a mesma linha, quando da edição da súmula 285 e 400, vejamos:

Súmula 285: “Não sendo razoável a arguição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra ‘c’ do art. 101, III, da Constituição Federal” (grifo nosso)

Súmula 400: “Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra ‘a’ do art. 101, III, da Constituição Federal” (grifo nosso)

Assim, alcançados os objetivos constitucionais com fundamento nas teses do Supremo Tribunal Federal, não se vislumbra a falta de constitucionalidade da matéria, não havendo óbice jurídico para tramitação do feito.

Nos termos da proposição apresentada, a apreciação desta homenagem que concede o Diploma de Honra ao Mérito a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (Polícia Penal – RS), é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Hodiernamente, a SUSEPE/POLÍCIA PENAL-RS possui sob sua custódia uma população prisional de aproximadamente 43.500 mil apenados, sendo que, somente 6% dessa população carcerária é composta por apenados do sexo feminino.

A rede prisional, administrada pela SUSEPE/POLÍCIA PENAL-RS, compreende unidades classificadas por fundação, albergues, penitenciárias, presídios, colônia penal e instituto penal. Organizadas por região, as casas prisionais estão distribuídas pela capital e pelo interior do Estado, acolhendo presos dos regimes aberto, semiaberto e fechado. Ao todo congrega 112 casas prisionais, distribuídas em 10 regiões penitenciárias, cada região contendo uma Delegacia Penitenciária Regional, que coordena as casas sob sua jurisdição.

Destaca que em 04 de dezembro de 2019, com o advento da aprovação da Emenda Constitucional 104/2019, as instituições responsáveis pela segurança, execução e custódia prisional, foram incluídas no rol das polícias listadas no artigo 144 da Constituição Federal, ficando instituída a POLÍCIA PENAL, subdividido em polícias penais federal, estaduais e distrital (Distrito Federal).

Além das 10 Delegacias Penitenciárias e dos 112 Estabelecimentos Prisionais, a SUSEPE ainda possui, em sua estrutura, os seguintes Departamentos, a saber: Gabinete do Superintendente; Superintendência Adjunta; Corregedoria-Geral dos Serviços Penitenciários; Escola do Serviço Penitenciário (ACADEPEN); Departamento de Segurança e Execução Penal; Departamento de Tratamento Penal; Departamento de Planejamento; Departamento de Engenharia Prisional; Departamento Administrativo.

Segundo avaliação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a criação da Polícia Penal no país trouxe diversos benefícios para a segurança pública, como por exemplo: “a equiparação dos antigos agentes penitenciários aos policiais, poder de polícia, melhores condições de trabalho, armamentos mais potentes e viaturas equipadas, segurança externa dos estabelecimentos penais, além das escoltas de presos com efetivo exclusivo da Polícia Penal (liberando a Polícias Rodoviária Federal e Militar, que regularmente eram acionadas para realização destas atividades, em apoio aos agentes penitenciários)”.

A criação de mais este braço na segurança pública possibilita a unificação na carreira, no que tange a treinamento, estrutura, remuneração, direitos e garantias, entre outros benefícios que refletem de forma positiva na sociedade.

Destarte, é inconteste que esta honrada e importante instituição presta um essencial serviço dentro do aparato estatal de segurança pública, pois, seus agentes preservam a ordem pública e a incolumidade das pessoas, garantindo o sossego de todos de aproximadamente 15 milhões de gaúchos.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (Polícia Penal – RS). Onde a instituição é um exemplo a ser seguido devendo ser reconhecida e enaltecida por todo trabalho prestado a nossa sociedade, onde a política penitenciária do Estado tem como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso, definindo como prioridades a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários, a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, a escolarização e a profissionalização dos presos.

Logo, esta medida se apresenta como legítima diante do serviço de excelência que a SUSEPE/POLÍCIA PENAL-RS presta a toda nossa sociedade, o que justifica e a qualifica para ser agraciada com tamanha honraria oferecida por esta Casa Legislativa Municipal.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/12/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481033** e o código CRC **09584983**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 345/22 – CECE** contido no doc 0481033 (SEI nº 222.00036/2022-57 – Proc. nº 0372/22 - PR nº 022/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2022, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483920** e o código CRC **EA301DD5**.